

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador :

Extracto de despacho.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 128/SATOP/93, respeitante ao pedido de substituição de parte no contrato de troca de três parcelas, sitas no Largo do Governador Tamagnini Barbosa.

Despacho n.º 129/SATOP/93, respeitante à revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão 33, da Baixa da Taipa.

Despacho n.º 130/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extracto de despacho.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho.

### Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

### Serviços de Assuntos Chineses :

Rectificação.

### Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

### Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

### Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

### Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

### Serviços de Finanças :

Declarações.

### Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

### Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

### Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

### Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

OBRA SOCIAL :

Extracto de despacho.

### Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

### Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

### Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

### Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

**Leal Senado de Macau:**

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

**Fundo de Pensões:**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos:**

Extractos de despachos.

**Gabinete para a Tradução Jurídica:**

Extractos de despachos.

**Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:**

Extractos de despachos.

**Serviços Sociais da Administração Pública:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Habitação:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de médico dentista.

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre um processo disciplinar instaurado contra um terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de subsídios atribuídos a entidades beneficiárias, para apoio a organismos autónomos, de Janeiro a Julho de 1993.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas em Macau.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre a conclusão das respostas aos pedidos de esclarecimento, relativamente ao concurso público para o projecto do Centro Cultural de Macau e concurso de arquitectura.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe músico.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a guarda-ajudante, radiomontador.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Instituto Cultural, sobre o Despacho n.º 3/ICM/93, que subdelega competências no chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido comandante de secção, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Do mesmo Instituto, sobre um processo disciplinar instaurado contra um chefe da Secção Administrativa.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****總督辦公室**

批示綱要一件

**運輸暨工務政務司辦公室**

第一二八 / S A T O P / 九三號批示 關於巴波沙  
總督前地三幅交換土地之合約請求代替關係人事  
宜

第一二九 / S A T O P / 九三號批示 關於座落氹  
仔低地第卅三地段之一幅土地以租賃形式批給合  
約修正事宜

第一三〇 / S A T O P / 九三號批示 轉授權力予  
土地工務運輸司司長簽訂一合約事宜

**行政教育暨青年事務政務司辦公室**

批示綱要一件

**傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室**

批示綱要一件

**行政暨公職司**

批示綱要一件

**華務司**

修正書一件

**教育暨青年司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件

**身份證明司**

批示綱要一件

**經濟司**

批示綱要一件

**財政司**

聲明書數件

**土地工務運輸司**

批示綱要數件

**海事署**

批示綱要數件

**旅遊司**

批示綱要一件

准照綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

福利會：

批示綱要一件

**司法警察司**

批示綱要數件

**海島市市政廳**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要數件

**文化司署**

批示綱要數件

**澳門市政廳**

議決書綱要數件

批示綱要數件

**退休基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

批示綱要數件

**法律翻譯辦公室**

批示綱要數件

**防止吸毒及戒毒辦公室**

批示綱要數件

**澳門公職人員福利會**

批示綱要數件

**房屋司**

批示綱要數件

**政府機關佈告及通告**

衛生司佈告 關於招考填補牙科醫生兩缺應考人考試成績表

教育暨青年司佈告 關於對一名三等文員紀律起訴事宜

教育暨青年司佈告 關於一九九三年一月至七月協助自治機構而獲得資助的實體名單

經濟司佈告 關於在澳門保護商標事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺唯一應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術助理員一缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於澳門文化中心計劃之公開招標及建築競投要求澄清若干事項完成答覆事宜

澳門治安警察廳佈告 關於考升樂隊副區長確定名單

澳門治安警察廳佈告 關於考升無線電維修高級警員考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

文化司署佈告 第三 / I C M / 九三號批示關於轉授權力予技術、行政輔助廳廳長事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名退休已故警務主任遺屬申領撫恤金資格事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名退休已故副區長遺屬申領撫恤金資格事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名退休已故三等警員遺屬申領撫恤金資格事宜

體育總署佈告 關於招考填補首席技術員一缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺唯一准考人臨時名單

體育總署佈告 關於對一名行政科科長紀律起訴事宜

澳門公職人員福利會佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

## 法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Julho e 4 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

São renovados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Sin Kin Ha, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993;

Wong Iut Sim, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 21 de Setembro de 1993;

Wong Heng Wa, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 21 de Setembro de 1993;

Leong Sio Cheong, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 25 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 128/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Cheng, Limitada, de substituição de parte no contrato de troca de três parcelas, sitas no Largo do Governador Tamagnini Barbosa, n.º 6, 7, 8 e 9, autorizada pelo Despacho n.º 2/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro, (Processo n.º 6 140.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 78/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 2/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro, foi autorizada a celebração de escritura pública de troca de três parcelas de terreno com a área de 17 m<sup>2</sup>, 34 m<sup>2</sup> e 0,4 m<sup>2</sup> a desanexar do terreno resultante da anexação dos prédios descritos sob os n.ºs 21 562 a fls. 143 v. do livro B-51, 19 360 a fls. 50 v. e 19 361 a fls. 51 v., ambos do livro B-40, na Conservatória do Registo Predial de Macau, então propriedade da Empresa de Fomento Predial Long San, Limitada, por três parcelas com a área de 17 m<sup>2</sup>, 16 m<sup>2</sup> e 1 m<sup>2</sup>, ainda

não descritas na Conservatória, já desafectadas do domínio público do Território, através do Decreto-Lei n.º 73/92/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro, a fim de cumprir os alinhamentos definidos para a zona.

2. Para o efeito de celebração da escritura identificada, o processo foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças, através de ofício da Comissão de Terras, datado de 20 de Janeiro de 1993, não tendo aquela sido, ainda, realizada.

3. No dia 19 de Fevereiro e por escritura pública de compra e venda celebrada no Cartório da Notária Privada Elisa Carolina Conceição Costa, exarada de fls. 13 a fls. 15 v. do livro 1-G, a Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Cheng, Limitada, com sede na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 15.º andar, letras E e F, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o número 6 001, a folhas 109 verso, do livro C-15, adquiriu à Empresa de Fomento Predial Long San, Limitada, vários prédios, entre os quais se encontra o objecto do contrato de troca que o referido despacho autorizou.

4. Posteriormente, a sociedade vendedora pagou na Direcção dos Serviços de Finanças o imposto de sisa, relativo ao mesmo contrato de troca.

5. Em face da referida transmissão, por requerimento datado de 23 de Junho de 1993, a Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Cheng, Limitada, através do seu legal representante Jiang Yunqing, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, passada pela competente Conservatória em 22 de Junho de 1993, que se encontra junta ao processo, solicitou autorização para substituição de parte no processo a favor da ora requerente e declarou aceitar expressamente todas as cláusulas do contrato pelo Despacho n.º 2/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro.

6. Considerando que a Empresa de Fomento Predial Long San, Limitada, dispôs legitimamente de sua propriedade e que já se encontra pago o imposto de sisa devido, proferi despacho, em 12 de Julho de 1993, autorizando o requerido.

Em conformidade com as disposições do Título II, Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Cheng, Limitada, outorgar a escritura pública de troca nos precisos termos autorizados pelo Despacho n.º 2/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas. — *José Manuel Machado*.

### Despacho n.º 129/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Tat Meng, Lda., de revisão da concessão por arrendamento, do terreno com a área de 6 630 m<sup>2</sup>, sito no

quarteirão 33, da Baixa da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 118.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 15/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 192/GM/89, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, precedida de concurso público, do terreno com a área de 6 630 m<sup>2</sup>, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 33, a favor da Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Tat Meng, Limitada, com sede na Nova Ala do Hotel Lisboa, 2.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 376 a fls. 128 v. do livro C-9.

Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Junho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, o referido despacho passou a titular a concessão, dispensando-se, assim, a celebração de escritura pública.

2. O prazo de aproveitamento, contratualmente previsto, não foi cumprido e pretendendo a concessionária modificar o aproveitamento estabelecido no contrato, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 3 de Maio de 1991, um projecto de alteração do edifício a construir, que obteve parecer favorável em 21 de Agosto de 1991.

3. O terreno em apreço, que à data do contrato de concessão constituía um único lote do domínio privado do Território, achava-se actualmente assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 504/89, emitida em 29 de Junho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

A parcela «A» com a área de 3 819 m<sup>2</sup> faz parte do terreno descrito sob o n.º 11 392, do livro B-30 e a parcela «C» com a área de 1 204 m<sup>2</sup> faz parte do terreno descrito sob o n.º 11 442, do livro B-30, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) cujos contratos de concessão foram rescindidos pelo Despacho n.º 148/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho. A parcela «B» encontra-se omissa na mesma Conservatória.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e definidas superiormente as condições de revisão do contrato, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio adicional e elaborou a respectiva minuta de contrato, que foi aceite pela requerente, conforme se alcança de declaração datada de 1 de Março de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1993, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 24 de Agosto de 1993, assinada pela sua representante legal Ho Yuen Ki, Winie, aliás Winie Ho, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

#### *Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com 6 630 (seis mil, seiscentos e trinta) metros quadrados, situado no quarteirão 33, da Baixa da Taipa, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 192/GM/89, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, composto por três parcelas, uma das quais omissa e duas fazendo parte de terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), assinaladas na planta n.º 504/89, emitida em 29 de Junho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, conforme a seguir se indica:

— Parcela «A» com a área de 3 819 (três mil, oitocentos e dezanove) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 11 392, do livro B-30, cujo contrato de concessão foi rescindido pelo Despacho n.º 148/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Junho;

— Parcela «B» com a área de 1 607 (mil, seiscentos e sete) metros quadrados, omissa na CRPM;

— Parcela «C» com a área de 1 204 (mil, duzentos e quatro) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 11 442, do livro B-30, cujo contrato de concessão foi rescindido pelo Despacho n.º 148/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Junho.

2. As parcelas referidas no número anterior serão aproveitadas conjuntamente, após anexação entre si, passando a constituir um único lote com a área de 6 630 m<sup>2</sup>.

3. Em consequência da modificação do aproveitamento, referida no número um, as cláusulas terceira e quarta do referido contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício constituído por um «podium» com quatro pisos e três torres, sendo uma com 24 pisos e duas com 19 pisos, a edificar sobre o mencionado «podium».

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 73 942 m<sup>2</sup> nas três torres a edificar sobre o pódio;

Comercial: 4 010 m<sup>2</sup> no rés-do-chão do pódio;

Estacionamento: 12 446 m<sup>2</sup> no pódio.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 9,00 (nove) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante de \$ 59 670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentas e setenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 414 811,00 (quatrocentas e catorze mil, oitocentas e onze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação:

73 942 m<sup>2</sup> x \$ 4,50/m<sup>2</sup> .....\$ 332 739,00

ii) Área bruta para o comércio:

4 010 m<sup>2</sup> x \$ 6,50/m<sup>2</sup> .....\$ 26 065,00

iii) Área bruta para o estacionamento:

12 446 m<sup>2</sup> x \$ 4,50/m<sup>2</sup> .....\$ 56 007,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Artigo segundo — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente

apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no número dois, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Artigo terceiro*

1. Para além do pagamento já efectuado do prémio fixado na cláusula nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 192/GM/89, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 18 769 998,00 (dezoito milhões, setecentas e sessenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

b) O remanescente, no montante de \$ 8 769 998,00 (oito milhões, setecentas e sessenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 3 130 310,00 (três milhões, cento e trinta mil, trezentas e dez) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

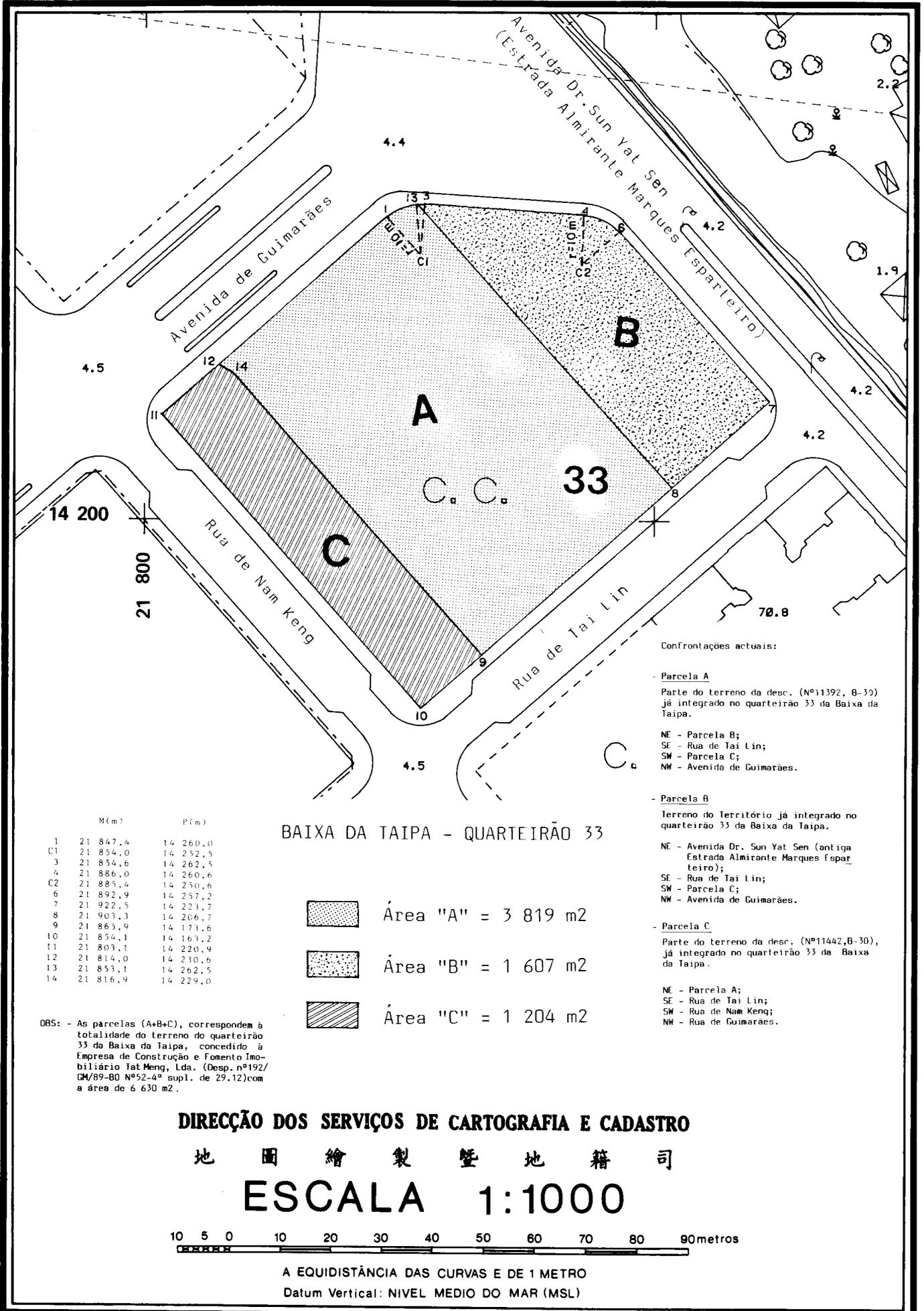
*Artigo quarto*

A concessão do terreno identificado no artigo primeiro rege-se por este contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 192/GM/89, que não contrariem o presente contrato.

*Artigo quinto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



	M(m)	P(m)
1	21 847,4	14 260,0
C1	21 854,0	14 252,5
3	21 854,6	14 262,5
4	21 886,0	14 260,6
C2	21 885,4	14 250,6
6	21 892,9	14 257,2
7	21 922,5	14 223,7
8	21 903,3	14 206,7
9	21 863,9	14 173,6
10	21 854,1	14 163,2
11	21 803,1	14 220,9
12	21 814,0	14 210,6
13	21 853,1	14 262,5
14	21 816,9	14 229,0

BAIXA DA TAIPA - QUARTEIRÃO 33

- Área "A" = 3 819 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 1 607 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 1 204 m<sup>2</sup>

OBS: - As parcelas (A+B+C), correspondem à totalidade do terreno do quarteirão 33 da Baixa da Taipa, concedido à Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Tat Meng, Lda. (Disp. nº192/GM/89-80 Nº52-4º supl. de 29.12) com a área de 6 630 m<sup>2</sup>.

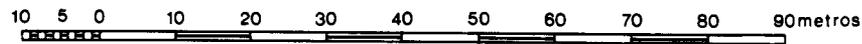
Confrontações actuais:

- Parcela A  
Parte do terreno da desc. (Nº11392, B-30) já integrado no quarteirão 33 da Baixa da Taipa.  
NE - Parcela B;  
SE - Rua de Tai Lin;  
SW - Parcela C;  
NW - Avenida de Guimarães.
- Parcela B  
Terreno do Território já integrado no quarteirão 33 da Baixa da Taipa.  
NE - Avenida Dr. Sun Yat Sen (antiga Estrada Almirante Marques Esparleiro);  
SE - Rua de Tai Lin;  
SW - Parcela C;  
NW - Avenida de Guimarães.
- Parcela C  
Parte do terreno da desc. (Nº11442, B-30), já integrado no quarteirão 33 da Baixa da Taipa.  
NE - Parcela A;  
SE - Rua de Tai Lin;  
SW - Rua de Nam Keng;  
NW - Rua de Guimarães.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 130/SATOP/93**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para o fornecimento e instalação das escadas mecânicas e vedação do separador central da passagem superior na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1993, foram homologadas as seguintes nomeações de directores de Faculdades e Centros de Estudos da Universidade de Macau:

Director da Faculdade de Gestão de Empresas — Professor Doutor Nelson José dos Santos António;

Director da Faculdade de Direito — Professor Doutor João Ruiz de Almeida Garrett;

Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Professor Doutor Zhou Ligao;

Director da Faculdade de Ciências da Educação — Professor Doutor Wang Yingjie;

Director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Professor Doutor Peter Joel Glassman;

Director-Adjunto da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Professor Doutor Bruce Douglas Taylor;

Director do Instituto de Estudos Portugueses — Professor Doutor Luís Filipe Sousa Barreto;

Director-Coordenador do Centro de Estudos Pré-Universitários — Professor Doutor Anthony, Chin-Wan Tam;

Director-Coordenador do Centro de Estudos de Extensão Educativa — Professor Doutor Emmett Richard Easton.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 19-I/SACTC/93, de 14 de Setembro:

João Carlos Morgado Godinho Dinis — renovada a comissão de serviço pelo período de dois anos, produzindo efeitos a partir de 10 de Junho de 1993, no cargo de chefe do Gabinete do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

---

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Lemos de Albuquerque — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Gabinete Técnico-Jurídico deste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

---

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/93, II Série, de 18 de Agosto:

Onde se lê:

«João Maria Albino, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, e Cheong Kuai Fong, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — dadas por findas, a partir de 13 de Julho de 1993 . . .»

deve ler-se:

«João Maria Albino, escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, e Cheong Kuai Fong, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal —

dadas por findas, a partir de 16 e 13 de Julho de 1993, respectivamente, . . .».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Roberto Xavier, chefe da Divisão do Ensino Secundário e Técnico Profissional, destes Serviços — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda, inspectora-escolar destes Serviços — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho de 31 de Agosto de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, destes Serviços — autorizado o des-tacamento no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, a partir de 1 de Setembro de 1993 até 31 de Dezembro de 1993, para desempenhar funções de secretariado junto do coordenador do referido Gabinete.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 2 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Duarte Jacinto — admitida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnica superior assessora, 3.º escalão, a que corresponde o índice 650, a partir de 21 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 27 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Francisco Lucas Maria Matos — admitido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, a que corresponde o índice 580, a partir de 13 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 27 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira professora, grau 4, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Cristina Maria da Silva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 28 de Agosto de 1993, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António José Abreu Gomes da Silva — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 28 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel José de Campos Magalhães — contratado, em regime de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, com direito a 50% do vencimento legalmente atribuído a esta categoria, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 4 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Ip Wai I, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 29/93, II Série, de 21 de Julho — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

Aníbal do Rosário de Assunção, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 29/93, II Série, de 21 de Julho — nomeado, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Maria do Rosário de Fátima Chantre, técnica superior assessora, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1993:

Foi atribuída equivalência ao Internato Geral, sob proposta da Direcção do Internato Médico, aos seguintes licenciados em Medicina:

Mok Toi Meng;

Lau Ka Kui;

Mok Tin Hou.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

João Mário de Oliveira, Maria Ana da Silva Rosário e Tomé Au, primeiros-oficiais, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, respectivamente, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C.S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal de redução de 50% da sisa, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu, Lda.», relativo à aquisição da fracção sita na Avenida de Venceslau de Moraes, 9.º andar, «F», edf. ind. Nam Fong, bloco II.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica Captulo	Divisão	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica Código				
01	10	1-01-1	01-01-02-02	<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i>  Prémio de antiguidade Salários Duplicação de vencimentos Subsídio de férias Energia eléctrica Outros encargos de transportes e comunicações Representação  <i>Total .....</i>	\$ 40 000,00	\$ 10 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 13 de Setembro de 1993».
		1-01-1	01-01-05-01		\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
		1-01-1	01-01-06-00		\$ 10 000,00	\$ 40 000,00	
		1-01-1	01-01-10-00		\$ 10 000,00	\$ 60 000,00	
		1-01-1	02-03-02-01		\$ 150 000,00	\$ 90 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03		\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00		\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos de Transição — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
01-01-05-01	Salários	\$ 200 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 13 Setembro de 1993».
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 120 000,00		
01-01-02-01	Remunerações	\$	200 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	120 000,00	
	<i>Total .....</i>	\$ 320 000,00	\$ 320 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Rui Jorge de Moraes Monteiro Torres, técnico superior assessor, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 10 de Outubro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Chan Lei Un, aliás Tan Lee Wan — contratada além do quadro, nesta Direcção de Serviços, por dois anos, com início em 29 de Julho de 1993, para o exercício de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, (índice 275), ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 12 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Estêvão Chau Chu Hang e Lok Wai Choi, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

João Maria da Silva Tavares Carreiro, primeiro-oficial, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 7 de Novembro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ip Sau Mei — contratada além do quadro, nesta Direcção de Serviços, por dois anos, com início em 19 de Julho de 1993, para o exercício de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260), ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes — renovada, por um ano, com início em 31 de Outubro de 1993, a comissão

de serviço no cargo de chefe da Divisão de Manutenção desta Direcção de Serviços, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior assessora desta Direcção de Serviços, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

Dirrecção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Wong Meng Pou, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Agosto de 1993.

Wong Kam San, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Leong Iu Meng, Ieong Weng Peng e Lei Ion Kam — contratados, em regime de assalariamento, a partir de 19 de Julho de 1993, para exercerem funções de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, designadamente o seu n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo aos últimos dois rescindidos os contratos anteriores.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE TURISMO

## Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizada por despacho de 10 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /Inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	* Remunerações .....	\$ 300 000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários .....		\$ 300 000,00
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 1 500 000,00	
	Aquisição de serviços		
	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica .....		\$ 100 000,00
02-03-06-00	Representação .....	\$ 100 000,00	
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-02	Produção .....		\$ 500 000,00
02-03-07-00-03	Publicidade .....		\$ 250 000,00
02-03-07-00-08	Apoio a entidade .....		\$ 200 000,00
02-03-07-00-09	Acções de animação .....		\$ 150 000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais .....		\$ 100 000,00
02-03-08-03	Desenvolvimento dos produtos turísticos .....		\$ 300 000,00
	<i>Total .....</i>	\$ 1 900 000,00	\$ 1 900 000,00

\* Inscrição

## Extractos de alvarás

Por despacho de 5 de Julho de 1993, foi Leong Chan Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, localizado no prédio situado na Avenida do Conselheiro Borja, torres 1 e 2, 2.ª fase, loja AX, com acessos pelas portas n.º 271, da Avenida da Concórdia, n.º 493, da Avenida do Conselheiro Borja, n.º 93, da Rua do Asilo, e n.º 26, da Travessa das Pedrinhas, denominado «Cá Fok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Julho de 1993,

foi a «Sociedade de Investimento Imobiliário San Ieng Wa, Limitada», autorizada a explorar um hotel, com 20 quartos, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.ºs 177, 177-A, 179 e 179-A, e Rua da Caldeira, n.ºs 18, 18-A, 18-B, 18-C e 18-D, r/c, 1.º a 4.º andares, denominado «Silver Plaza» e classificado, provisoriamente, de 2 estrelas. O hotel é dotado de um restaurante, denominado «Silver Plaza», classificado, provisoriamente, de 3.ª classe, no rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBRA SOCIAL

**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social da PSP, autorizada por despacho de 13 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Código	Designação	Reforços	Anulações
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 2 000 000,00	
07-02-00-00	Habitacões	\$ 2 000 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional		\$ 4 000 000,00
	<i>Total .....</i>	\$ 4 000 000,00	\$ 4 000 000,00

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Agosto de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro e Elisa Siu, ambas auxiliares de investigação criminal, 5.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação desta Directoria — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea *c*), 28.º, n.º 2, e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 19.º e 23.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *b*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Felicidade Maria dos Santos Pina e Freire Beirão, técnica principal, contratada além do quadro, desta Directoria, requisitada à República — cessada a prestação de serviço no Território, a seu pedido, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extracto de despacho**

Por despachos de 29 de Abril de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Laertes Leopoldo Guerreiro da Costa e Nilza Maria Pimentel Tomás de Medeiros Gomes — contratados além do quadro para exercerem funções de primeiro-oficial, 3.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Lim Kie Leng — contratada, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Setembro de

1993, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

João Rosa de Jesus, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro deste Instituto, único candidato no respectivo concurso — promovido, definitivamente, para o cargo de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi atribuído pelo mapa anexo à Portaria n.º 39/93/M, de 22 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar — renovada a prestação de serviço no Território, bem como a comissão de serviço no cargo de director da Biblioteca Central de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1993, e pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 10.º, 27.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugado com os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Ngai Mei Cheong — nomeado, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para o cargo de vice-presidente deste Instituto, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu «curriculum»:

#### Habilitações académicas

Cursos de Economia, Filosofia e História Moderna na Universidade do Povo de Pequim.

#### Dados profissionais

Tradutor e investigador, no âmbito dos serviços de negócios estrangeiros, em Pequim, desde o início da década de 50 até 1978;

Em 1964, obteve o título equiparado a investigador universitário associado;

Em 1983, participou no Programa Internacional de Gestão, no Centro Euro-Asiático «Insead», França;

De 1981 a 1983, assistente do director da Rádio Macau;

Em 1982, assistente convidado da Universidade da Ásia Oriental;

Em 1984, iniciou funções na TDM e em 1985, responsável pelo departamento de tradução;

Em 1986, técnico, contratado, no SAFF;

Leitor em cursos de Verão na Universidade de Sophia, Tóquio, de 1984 a 1986;

Participou em seminários e visitas de estudo na União Soviética, Países Nórdicos, Portugal, França, Alemanha, Espanha, Taiwan, RPC, Japão, Estados Unidos da América, Canadá e Austrália;

Em 1988, técnico agregado do Gabinete do Governador;

Director-adjunto da revista Administração, desde Junho de 1989;

Em 1990, técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição;

Em Junho de 1991, técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, desempenhando funções no Gabinete para Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Desempenhou os seguintes cargos em organizações cívicas:

Vice-presidente da Associação de Ciências Sociais de Macau;

Presidente da Associação de Dr. Sun Yat Sen de Macau;

Presidente da Direcção do Instituto de Estudos Culturais de Macau;

Presidente do Rotary Clube de Macau no ano 1991/92;

Vice-presidente da Comissão de Ambiente do Rotary District 3 450 (HK/Macau) no ano 1992/93.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Isau Santos — nomeado, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro,

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para o cargo de vice-presidente deste Instituto, em regime de comissão de serviço, até ao termo do prazo da autorização da prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993.  
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 7 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Chan Chi Peng — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 23 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Sharoz Datarama Pernencar — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 9 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21

de Setembro, para exercerem funções no Leal Senado, remunerados pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Agosto de 1993:

Licenciado Leong Ion Koi, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação;

Ao Weng Mang, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 6 de Agosto de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções no Leal Senado, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Agosto de 1993:

Tânia Duarte Moreira Ribeiro da Cunha Marques, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros, remunerada pelo índice 260;

Vu Pou In, terceiro-oficial, 2.º escalão, do «Forum», remunerada pelo índice 205.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Relações Públicas do Leal Senado — nomeada, definitivamente, assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 7, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Helena Maria Wan, única classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 3, nível 7, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

**Extractos de despachos**

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 7 Julho de 1993, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1993:

Wong Weng Chong, desenhador especialista, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Agosto de 1993, com referência à mesma categoria, remunerado pelo índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 13 de Julho de 1993, e presentes na sessão camarária de 16 do mesmo mês, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções no Leal Senado:

Vong Iun Han, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução, remunerada pelo índice 485;

Kuok Iok Fan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução, remunerada pelo índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 5 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1993:

Nuno Jorge Ferro Marques, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, por mais dois meses, a partir de 5 de Agosto de 1993, com referência à mesma categoria, remunerado pelo índice 430, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Setembro de 1993. —  
O Vice-Presidente do Leal Senado, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

1. Francisco João Hilário Gonçalves Pereira, guarda-ajudante n.º 114 821, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Maio de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 264.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
  1. Wong Peng Kun, guarda n.º 110 631, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 350,00, amortizável em 25 prestações mensais, sendo de \$ 174,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
  1. Ao Ngai Leong, guarda n.º 111 661, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 352,00, amortizável em 14 prestações mensais, sendo de \$ 168,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Mak In Peng, guarda-ajudante n.º 119 740, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Maio de 1993 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 29 de Novembro de 1994, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong Kun Veng, bombeiro-ajudante n.º 401 601, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Kok Tak, serralheiro, 6.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade,

ao território de Macau.

1. Tai Iong Peng, operário qualificado, 6.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Lei Pui Ieng, viúva de Kou Kei Iok, que foi auxiliar dos Serviços de Saúde, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Março de 1993, uma pensão mensal a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Mui, aliás Leung Si, aliás Vong Si, viúva de Kuoc Cheong Choi, que foi patrão de embarcação da Direcção dos Serviços de Marinha, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Maio de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despacho de 6 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

1. Cheong Fong Wa, auxiliar qualificado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela indiciária em vigor, calculada nos

termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 12 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

1. Maria da Rosa Augusto, inspectora principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Alexandre Rodrigues, agente sanitário principal, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Miu Kok K'un, distribuidor de telegramas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., e ex-distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei, n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade ao território de Macau.

1. Chan Kit Cheng, auxiliar, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Lei Pui, viúva de Vong Veng Hou, que foi jardineiro do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Abril de 1993, uma pensão mensal a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/92/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(Isento de emolumentos).

1. Lio Ton, guarda-ajudante n.º 104 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Peng Kun, guarda n.º 121 651, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
  2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 992,00, amortizável em 17 prestações mensais, sendo de \$ 176,00, cada uma.
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lo Weng Meng, guarda n.º 121 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
  2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lai Sam, guarda n.º 126 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
  2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 190,00, amortizável em 7 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Chan Pin, guarda n.º 131 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
  2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 020,00, amortizável em 6 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Wu Meng, guarda n.º 118 701, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
  2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).
1. Manuel Miranda da Silva, guarda-ajudante n.º 105 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Março de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
  2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 345,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
  3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 860/1000 e 140/1000, que correspondem a 16 anos, 3 meses e 10 dias, e 2 anos, 7 meses e 29 dias.

1. Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel, auxiliar n.º 520, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I, viúva de Carlos Ferreira de Jesus, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Junho de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 105, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 315,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 2 de Outubro de 1987, pelo período de dois anos, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Tong Wai Leong, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — autorizada a alteração da 3.ª cláusula do contrato além do quadro, celebrado em 6 de Setembro de 1991, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 6 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Agosto de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em em 13 de Setembro do mesmo ano:

Renovadas as comissões de serviço, de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e o despacho conjunto assinado entre o Governo de Macau e o Governo da República, dos seguintes professores:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente;

Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo;

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe do Sector do Desporto Associativo;

João José Geraldês Santana Branco, chefe do Sector do Desporto de Recreação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Setembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Licenciada Leong Pou Ieng, técnica superior principal, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, deste Gabinete — cessou, automaticamente, as referidas funções, por ter sido nomeada, em comissão de serviço, supervisora técnica do mesmo Gabinete, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, exercendo funções de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, em regime de requisição, neste Gabinete — cessou, automaticamente, a requisição nas referidas funções, por ter sido nomeado, em comissão de serviço, su-

pervisor técnico do mesmo Gabinete, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Laurinda Maria de Oliveira Simões, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo do Instituto dos Desportos, exercendo funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, em regime de requisição, neste Gabinete — cessou, automaticamente, a requisição nas referidas funções, por ter sido nomeada, em comissão de serviço, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro do mesmo Gabinete, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

### **GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Un Hong Sé — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções até 1 de Agosto de 1994, na categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, remunerada pelo índice 430 da tabela de vencimentos, tendo iniciado funções em 1 de Agosto de 1992, neste Gabinete.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto do mesmo ano:

Chung Kin Min Córdova — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, remunerada pelo índice 260 da tabela de vencimentos, pelo período de um ano, a partir de 2 de Agosto de 1993.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Ho Sio Wa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, na categoria de adjunto-técnico especialista, remunerada pelo índice 430 da tabela de vencimentos, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1993.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993,

visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Lisete do Nascimento Matias Monteiro — contratada por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, remunerada pelo índice 195 da tabela de vencimentos, a partir de 1 de Agosto de 1993 até 31 de Dezembro de 1993.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Eduardo A. C. Ribeiro*.

### **SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**

#### **Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Junho de 1993, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Wai Lam Wa — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Kuoc Ian — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 28 de Julho de 1993, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

### **INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 8 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto do mesmo ano:

Maria Eduarda da Silva Paula Claro — contratada além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Os contratados, em regime de assalariamento, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Su, auxiliar, 4.º escalão, a partir de 20 de Junho de 1993;

Ng Si Leng ou Gaw Mee Mee ou Ng Mui Mui, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1993;

Chan Soi Sang, operário semi-qualificado, 3.º escalão, a partir de 2 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Cheong Lai Peng, auxiliar, 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Lam Fong Ieng e Cheung Sao Chan — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnicas auxiliares de serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Vong Kit Lai — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Vitor Serra de Almeida*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, 1.º escalão, da carreira de médico dentista do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1993, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

#### Candidatos aprovados:

Ângela Aparecida Sartori Robarts .....	8,48	valores
Chan Iat Si .....	8,07	»
Choi Sai Hong .....	7,92	»
Shirly Tau Lu .....	5,42	»
Chi Keung Anthony So .....	5,28	»

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — Os Vogais Efectivos, *Alberto Porfirio Campos Pereira*, assistente hospitalar — *Fernando Manuel Ferreira Pimentel*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o terceiro-oficial, de nomeação definitiva, desta Direcção de Serviços, Eduardo Manuel Cunha de Sá Pinto, ausente em parte incerta, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa escrita no prazo de 30 dias, contados desde a publicação do presente aviso.

O referido processo disciplinar poderá, para o efeito, ser consultado no Gabinete Jurídico da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, na Rua da Praia Grande, n.º 68, 5.º andar, Macau, durante as horas normais de expediente, podendo ainda o ora notificado solicitar uma cópia da acusação contra si deduzida.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau aos 15 de Setembro de 1993. — A Instrutora, *Chan Hoi Fan*,

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**Instituições particulares: para apoio a organismos autónomos  
(Janeiro a Julho)**

**Subsídios atribuídos no âmbito do Departamento da Juventude  
1993**

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Colégio D. Bosco	01/02/93	\$100.000,00	Para despesas de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Colégio D. Bosco, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1993.
Comissão Organizadora no Encontro Convívio	01/02/93	\$ 15.000,00	Para apoio à organização de um encontro convívio entre Associações.
Colégio D. Bosco	10/03/93	\$100.000,00	Para despesas de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Colégio D. Bosco, nos meses de Março e Abril de 1993.
Associação de Cultura Juvenil de Macau	13/03/93	\$ 25.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Associação de Escoteiros de Macau	13/03/93	\$ 34.135,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Associação de Juventude de Macau	13/03/93	\$ 11.900,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Associação Jaycees (internacional) de Macau	13/03/93	\$ 31.125,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre)
Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	13/03/93	\$ 22.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Associação Académica Sol Matinal de Macau	13/03/93	\$ 28.750,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Grupo Braveza de Macau	13/03/93	\$ 26.760,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Hou Kong Jaycees	13/03/93	\$ 25.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Pan Mac Jaycees	13/03/93	\$ 31.600,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Associação Juvenil das Actividades ao Ar Livre de Macau	13/03/93	\$ 11.440,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Associação Juvenil da Criação Artística de Macau	13/03/93	\$ 13.830,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Clube Leo de Macau Central	13/03/93	\$ 1.290,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Lek Hang Clube	13/03/93	\$ 7.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades das organizações juvenis: Lek Hang Clube (1º semestre).
Associação dos Assistentes Sociais de Macau	13/03/93	\$ 16.675,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação dos Conterrâneos de "Sa Tao, Nam Hoi de Macau"	13/03/93	\$ 1.800,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
"Macau Christian Zion Church"	13/03/93	\$ 4.145,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação Geral dos Chineses Ultramarinos de Macau	13/03/93	\$ 7.025,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação Geral dos Operários de Macau	13/03/93	\$ 14.275,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Movimento dos Focolares	13/03/93	\$ 17.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação de Beneficência dos Naturais de Fukien	13/03/93	\$ 6.465,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação dos Conterráneos de Chong San de Macau	13/03/93	\$ 5.375,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação dos Conterráneos de Chio Chao	13/03/93	\$ 18.100,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação de Voluntários de Serviço Social de Macau	13/03/93	\$ 8.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação dos Empregados de Escritório Chineses de Macau	13/03/93	\$ 8.750,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Origem Chinesa	13/03/93	\$ 13.950,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Associação Comercial de Macau	13/03/93	\$ 9.850,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Rotaract Club of University of Macau	13/03/93	\$ 4.110,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil de "Rotaract Club of University of Macau" (1º semestre).
Associação dos Conterráneos de Sân Wui	13/03/93	\$ 4.900,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	13/03/93	\$ 10.150,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Cêntro Comunitário de Mong Há	13/03/93	\$ 32.100,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil de voluntários (1º semestre).
Centro de Juventude de Helen	13/03/93	\$ 25.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre) das organizações Juvenis: "Centro de Juventude de Helen".
"The Trustees of Hong Kong-Macau Orphanace Board"	13/03/93	\$ 3.950,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades das organizações Juvenis: "The Trustees of Hong Kong-Macau Orphanace Board" (1º semestre).
Associação de Estudantes Chong Wa de Macau	13/03/93	\$ 64.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
Escola de Enfermagem "Kiang Wu"	13/03/93	\$ 12.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Universidade de Macau	13/03/93	\$ 5.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da Associação de Estudantes da Universidade de Macau (1º semestre).
Centro Juvenil de Budismo de Macau	13/03/93	\$ 6.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).
"The Pentecostal Church of God"	13/03/93	\$ 5.975,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades do seu Centro de Juventude (1º semestre).
Centro Pastoral Diocesano para a Juventude	13/03/93	\$ 42.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (1º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Centro Pastoral Diocesano da Areia Preta	13/03/93	\$ 13.125,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Centro Pastoral de Mong Há	13/03/93	\$ 17.750,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (1º semestre).
Centro de Comunicação "SHALOM"	29/03/93	\$ 3.000,00	Para apoio à organização do VII Concurso de Canto para a juventude "Paz sem Fronteiras".
Macau Assembly of God	29/03/93	\$ 3.000,00	Subsídio para 30 alunos que vão participar num Encontro a realizar em Hong Kong.
Escola Hou Kong	19/04/93	\$ 17.600,00	Subsídio para digressões de equipas desportivas da Escola Hou Kong à R. P.C.
Dez Organizações de Juventude	19/04/93	\$ 18.000,00	Para apoio à organização de uma festa de confraternização entre 47 Organizações de Juventude.
Comissão Organizadora Provisória das Associações de Estudantes de Macau	19/04/93	\$ 3.000,00	Para apoio à organização de uma festa de Intercâmbio entre Dirigentes das Associações das escolas de Macau.
Colégio D. Bosco	21/04/93	\$100.000,00	Para despesas de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Colégio D. Bosco, nos meses de Maio e Junho de 1993.
União Geral das Associações dos Moradores de Macau	13/05/93	\$ 6.000,00	Despesas com a realização da Festa de Confraternização entre Associados das Associações dos Moradores de Macau.
Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	13/05/93	\$ 4.000,00	Despesas com a realização de uma Visita aos monumentos históricos de Taipa e Coloane (organização, transportes e alimentação, etc.).
Associação Comercial de Macau	13/05/93	\$ 20.000,00	Subsídio de apoio ao programa comemorativo do dia Nacional da Juventude da R.P.C. organizado por 24 associações de juventude.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Associação de Abstenção do Fumo e de Protecção de Saúde	13/05/93	\$ 10.000,00	Despesas com a organização de um Concurso Juvenil de pinturas sob o tema de "Evitar os vícios de tabaco e manter boas condições de saúde".
União Geral das Associações dos Moradores de Macau	20/05/93	\$ 88.000,00	Subsídio com o funcionamento das 11 Salas de Estudo das várias zonas de Macau entre os meses Janeiro e Junho de 1993.
Centro Pastoral de Mong Há	24/05/93	\$ 7.000,00	Subsídio com o funcionamento da Sala de Estudo entre os meses Janeiro e Junho de 1993.
Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Origem Chinesa	24/05/93	\$ 7.000,00	Subsídio com o funcionamento da Sala de Estudo entre os meses Janeiro e Junho de 1993.
Associação Geral das Indústrias de Macau	24/05/93	\$ 14.000,00	Subsídio com o funcionamento das 2 Salas de Estudo entre os meses Janeiro e Junho de 1993.
Associação dos Assistentes Sociais de Macau	24/05/93	\$ 7.000,00	Subsídio com o funcionamento da Sala de Estudo entre os meses Janeiro e Junho de 1993.
Centro Diocesano para a Juventude	24/05/93	\$ 7.000,00	Subsídio com o funcionamento da Sala de Estudo entre os meses Janeiro e Junho de 1993.
Associação dos Estudantes da Faculdade de Direito de Macau	24/05/93	\$ 4.000,00	Subsídio com o 1º Baile de Finalistas para estudantes da Faculdade de Direito de Macau.
Colégio D. Bosco	16/06/93	\$100.000,00	Para despesas de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Colégio D. Bosco, nos meses de Julho e Agosto de 1993.
Dez Organizações de Juventude	07/07/93	\$ 18.000,00	Para apoio à organização de uma festa de confraternização em Verão entre 10 Organizações de Juventude.
"The Pentecostal Church of God"	22/07/93	\$ 5.975,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades do seu Centro de Juventude (2º semestre).
Universidade de Macau	22/07/93	\$ 5.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da Associação de Estudantes da Universidade de Macau (2º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
"The Trustees of Hong Kong-Macau Orphanace Board"	22/07/93	\$ 3.950,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades das organizações Juvenis: "The Trustees of Hong Kong-Macau Orphanace Board" (2º semestre).
Centro de Juventude de Helen	20/07/93	\$ 25.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre) das organizações Juvenis: "Centro de Juventude de Helen".
Centro Comunitário de Mong Há	20/07/93	\$ 32.100,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil de voluntários (2º semestre).
"Rotaract Club of University of Macau"	22/07/93	\$ 4.110,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil de "Rotaract Club of University of Macau" (2º semestre).
Lek Hang Clube de Macau	22/07/93	\$ 7.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Centro Pastoral de Mong Há	21/07/93	\$ 17.750,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (2º semestre).
Centro Pastoral Diocesano da Areia Preta	22/07/93	\$ 13.125,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil (2º semestre).
Escola de Enfermagem "Kiang Wu"	22/07/93	\$ 12.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção estudantil (2º semestre).
Associação dos Conterráneos de Sãn Wui	22/07/93	\$ 4.900,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Movimento dos Focolares	22/07/93	\$ 17.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Associação dos Assistentes Sociais de Macau	22/07/93	\$ 16.675,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação dos Conterráneos de "Sa Tau, Nam Hoi de Macau	22/07/93	\$ 1.800,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação de Beneficência dos Naturais de Fukien	22/07/93	\$ 6.465,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação dos Conterráneos de Chong San de Macau	22/07/93	\$ 5.375,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
"Macau Christian Zion Church"	22/07/93	\$ 4.145,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação Geral dos Chineses Ultramarinos de Macau	22/07/93	\$ 7.025,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação Geral dos Operários de Macau	22/07/93	\$ 14.275,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação dos Conterráneos de Chio Chao	22/07/93	\$ 18.100,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação de Voluntários de Serviços Social de Macau	22/07/93	\$ 8.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação dos Empregados de Escritório Chineses de Macau	22/07/93	\$ 8.750,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Origem Chinesa	22/07/93	\$ 13.950,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Associação Comercial de Macau	22/07/93	\$ 9.850,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção juvenil (2º semestre).
Centro Pastoral Diocesano para a Juventude	20/07/93	\$ 42.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Centro Juvenil de Budismo de Macau	22/07/93	\$ 6.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação de Estudantes Chong Wa de Macau	20/07/93	\$ 64.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	22/07/93	\$ 10.150,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação de Cultura Juvenil de Macau	20/07/93	\$ 25.000,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação de Escoteiros de Macau	20/07/93	\$ 34.135,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação de Juventude de Macau	22/07/93	\$ 11.900,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação Jaycees (internacional) de Macau	20/07/93	\$ 31.125,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	20/07/93	\$ 22.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação Académica Sol Matinal de Macau	20/07/93	\$ 28.750,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Grupo Braveza de Macau	20/07/93	\$ 26.760,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Hou Kong Jaycees	20/07/93	\$ 25.500,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADE
Pan Mac Jaycees	20/07/93	\$ 31.600,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação Juvenil das Actividades ao Ar Livre de Macau	22/07/93	\$ 11.440,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação Juvenil da Criação Artística de Macau	22/07/93	\$ 13.830,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Clube Leo de Macau Central	22/07/93	\$ 1.290,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades (2º semestre).
Associação de Beneficência e Assistência mútua dos Moradores do Bairro do Antigo Hipódromo de Macau	28/07/93	\$ 1.500,00	Para apoio à organização de um grupo de visita aos monumentos históricos de Macau.
Associação dos Educadores de Macau	28/07/93	\$ 4.000,00	Para apoio à organização do "Dia Alegre das Crianças".
Associação Geral dos Chineses Ultramarinos de Macau	28/07/93	\$ 5.000,00	Para apoio à organização de um Campeonato Juvenil de Ténis de Mesa entre organizações de Juventude.
Associação de Estudantes Chong Wa de Macau	28/07/93	\$ 3.000,00	Para apoio à participação no Concurso de Debate em grupo entre estudantes de Hong Kong, Cantão e Macau.
Associação Promotora da Enfermagem de Macau	28/07/93	\$ 21.700,00	Para apoio a despesas de funcionamento e concretização do programa anual de actividades da sua secção Juvenil.
Associação de Beneficência Mútua dos Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa	28/07/93	\$ 2.000,00	Despesas com a realização do 3º CONCURSO JUVENIL DE PINTURA.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 19 100,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Aviso

*Proteção de marcas em Macau*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2-1993, de 31 de Agosto de 1993, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 12 447-M

Classe: 9.ª

Requerente: NEC Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-1, Shiba 5-chome, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Produtos: sistemas de comutações de centrais digitais para escritório, centrais de comutação telefónica digitais, sistemas de comutação de rede, sistemas de transmissão de fibra óptica, sistemas de transmissões digitais, sistemas de cabos submarinos, sistemas de televisão por cabos, sistemas de teleconferência, sistemas de comunicação por micro-ondas, sistemas de comunicação via satélite (equipamento de comunicações por satélite e por terra), equipamento de comunicações por «laser», equipamento de difusão por televisão e rádio, equipamento de vídeo, e de estúdio, equipamento electrónico para aviões e fins espaciais, satélites, equipamento de orientação e controlo de foguetões, equipamento de radar e rádio-navegação, sistemas electrónicos de defesa, equipamento de rádio móvel e portátil, paginadores, equipamento de telecópia, sistemas de telefone por tecla, conjuntos de telefone sem fios e conjuntos de telefone; computadores de grande porte («mainframe»), computadores de médio porte, computadores pessoais, super-computadores, estações de trabalho, programas de computadores, periféricos e terminais, moduladores de dados («modems»), unidades de disco óptico, sistemas de desenho assistido por computador/fabrico assistido por computador e sistemas de engenharia assistido por compu-

tador, sistemas autonomizados de identificação de impressões digitais, equipamento médico electrónico, sistemas de telemetria e controlo remoto, sistemas de controlo de comunicações em rede, sistemas automáticos de construção, equipamento electrónico educacional, sistemas de automatização postal, autómatos industriais («robots»), equipamento de controlo numérico computarizado, equipamento ultra-sónico para aplicação submarina, equipamento de construção de semi-condutores e de vácuo, sistemas de medição e de ensaio, memórias, microcomputadores, conjuntos de portas («gate arrays»), celas normalizadas, circuitos lineares integrados, dispositivos de carga dupla, «transistors», «transistors» de gálio arsenioso com efeito de campo, díodos, dispositivos de semi-condutores ópticos, circuitos integrados híbridos, tubos de visualização a cores, painéis indicadores fluorescentes, painéis luminosos electroluminescentes, visualizadores a cores de cristais líquidos, placas de trefilação impressas, sintonizadores electrónicos, equipamento de aplicação «laser», condensadores, relés, fechos herméticos, tubos electrónicos, «lasers» a gás, teclados com resistências variáveis, conectores eléctricos; receptores de televisão a cores, televisões de projecção, receptores de difusão directa por satélite, televisão de definição ampliada e receptores de rádio, gravadores de cassetes de vídeo, leitores de discos compactos, amplificadores circundantes/descodificadores, unidades de jogo de vídeo, aparelhagem de cozinha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 448-M

Classe: 1.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências e fotografia, bem como à agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais no estado bruto; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes, adesivos (matérias colantes) destinados à indústria, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

ZENECA

---

Marca n.º 12 449-M

Classe: 2.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Produtos: tintas, mordentes, resinas naturais no estado bruto, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**ZENECA**

---

Marca n.º 12 450-M

Classe: 4.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Produtos: óleos industriais e lubrificantes, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**ZENECA**

---

Marca n.º 12 451-M

Classe: 5.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**ZENECA**

---

Marca n.º 12 452-M

Classe: 31.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, comsede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Produtos: grãos, frutos e legumes frescos; sementes, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**ZENECA**

Marca n.º 12 453-M

Classe: 37.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, comsede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Serviços: serviços de consultadoria e fornecimento de informações relativos a pragas e vermes, herbicidas e doenças de plantas; serviços de edificação e construção de fábricas e instalações; serviços de controlo de pragas e vermes; serviços de combate às ervas daninhas; serviços de aplicação de fungicidas.

A marca consiste em: →

**ZENECA**

Marca n.º 12 454-M

Classe: 39.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, comsede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Serviços: serviços de consultadoria relativos ao armazenamento de produtos químicos industriais, agroquímicos, corantes, farmacêuticos e sementes; manuseamento de carga; armazenagem de produtos químicos, corantes e produtos farmacêuticos; transporte e distribuição de produtos por estrada, caminho-de-ferro, por via marítima ou aérea.

A marca consiste em: →

**ZENECA**

Marca n.º 12 455-M

Classe: 42.ª

Requerente: Zeneca Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Imperial Chemical House, 9, Millbank, London, SW1P 3JF, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1993.

Serviços: serviços de análise de materiais, serviços de fornecimento de refeições («catering»); análises químicas e de investigação; programação de computadores; condução de peritagens agrícolas; concepção e ensaio de novos produtos; ensaios para diagnóstico e análises; exploração e licenciamento de direitos de propriedade intelectual; serviços de consultoria para explorações agrícolas; ensaios genéticos e impressões digitais genéticas; serviços de horticultura; investigação industrial; análises e pesquisas laboratoriais; serviços jurídicos; serviços de

consultoria profissional relativos à exploração, infracção ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual; fornecimento de informações sobre aprovisionamento de produtos alimentares, exigências de segurança e ambientais; controlo de qualidade; investigação e desenvolvimento de produtos; serviços de monitorização, verificação ou supervisionamento de padrões, eficiência, rigor e qualidade de processos de fabricação e dos produtos produzidos por esses processos; técnicas de semear; investigação tecnológica; ensaio de materiais; ensaio de plantas; serviços de traduções; ensaios de produtos.

A marca consiste em: →

**ZENECA**

Marca n.º 12 456-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1993.

Produtos: computadores para uso pessoal.

A marca consiste em: →

**PROSIGNIA**

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 13 de Agosto de 1992, sob o n.º 304 052.

Marca n.º 12 457-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Fevereiro de 1993.

Produtos: substâncias veterinárias e higiénicas, loções medicamentosas; refrescadores de ambiente, champôs medicamentosos e adjuvantes para pentear, insecticidas, pulverizadores «sprays» e pós insecticidas, produtos desodorizantes, coleiras e etiquetas insecticidas, repelentes de insectos e repelentes de animais; refrescantes medicinais para o hálito, preparações vitamínicas; preparações dietéticas, aditivos e suplemen-

tos para a alimentação; auxiliares de treino não incluídos noutras classes, auxiliares para treino em casa para animais não incluídos noutras classes, preparações para a prevenção contra a roedura por animais, fungicidas e pesticidas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 458-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 5 de Fevereiro de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco, ossos para cães, produtos para as camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes, mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e papel areado para a cama dos pássaros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 459-M

Classe: 21.ª

Requerente: Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Largo do Barão de Quintela, 3.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1993.

Produtos: artigos de vidraria, porcelana e faiança.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 460-M

Classe: 38.ª

Requerente: The Cartoon Network, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado da Geórgia, industrial e comercial, com sede em One CNN Center, Atlanta, Geórgia 30 348-5366, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Fevereiro de 1993.

Serviços: comunicações; serviços de emissão de televisão e de televisão por cabo.



A marca consiste em: →

Marca n.º 12 461-M

Classe: 12.ª

Requerente: Hyundai Motor Company, coreana, industrial e comercial, com sede em #140-2, Ke-Dong, Chongro-Ku, Seoul, República da Coreia.

Data do pedido: 11 de Fevereiro de 1993.

Produtos: carros de passageiros, camiões, autocarros, camiões de passageiros, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

**HYUNDAI**

Marca n.º 12 462-M

Classe: 5.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1993.

Produtos: substâncias veterinárias e higiénicas, loções medicamentosas; refrescadores de ambiente, champôs medicamentosos e adjuvantes para pentear, insecticidas, pulverizadores «sprays» e pós insecticidas, produtos desodorizantes, coleiras e etiquetas insecticidas, repelentes de insectos e repelentes de animais; refrescantes medicinais para o hálito, preparações vitamínicas; preparações dietéticas, aditivos e su-

plementos para a alimentação; auxiliares de treino não incluídos noutras classes, auxiliares para treino em casa para animais não incluídos noutras classes, preparações para a prevenção contra a roedura por animais, fungicidas e pesticidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 463-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1993.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas e florestais, grãos e sementes; animais vivos, pássaros e peixes; osso de choco, ossos para cães, produtos para as camas de animais; frutas e legumes frescos; produtos alimentares para animais, pássaros e peixes e aditivos para os mesmos, incluindo granulado de conchas e areias; pássaros vivos; sementes, mistura de sementes, cápsulas em forma de sino com sementes; pulverizadores de painço; minerais granulados; camas para gatos e papel areado para a cama dos pássaros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 464-M

Classe: 25.ª

Requerente: Red Light, Inc., dba Tess, norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 424 E. 15<sup>th</sup> Street, Los Angeles, Califórnia 90 015, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1993.

Produtos: vestuário de senhora, designadamente blusas, vestidos, meias, saias e calções.

A marca consiste em: →

**TESS**

Marca n.º 12 465-M

Classe: 25.ª

Requerente: Red Light, Inc., dba Tess, norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 424 E. 15<sup>th</sup> Street, Los Angeles, Califórnia 90 015, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1993.

Produtos: vestuário de senhora, designadamente, blusas, vestidos, meias, saias e calções.

A marca consiste em: →

**DAHAN**

Marca n.º 12 466-M

Classe: 28.ª

Requerente: Daniel A. Jones, norte-americano, comerciante, com domicílio em 5 520 West Del Rey, Las Vegas, Nevada 89 102, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1993.

Produtos: jogo do «poker» para uso em casinos.

A marca consiste em: →

**CARIBBEAN STUD**

Marca n.º 12 467-M

Classe: 14.ª

Requerente: AJK Development Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 511 Houston Centre, 63 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1993.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, pedras preciosas e relojoaria.

A marca consiste em: →

A requerente declara que a transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «Pak, Nap», sendo a respectiva tradução inglesa «An Uncle, to Enter».

Marca n.º 12 468-M

Classe: 14.ª

Requerente: AJK Development Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 511 Houston Centre, 63 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1993.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, pedras preciosas e relojoaria.

A marca consiste em: →

A requerente declara que a transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «Kar, Lung», sendo a respectiva tradução inglesa «To Celebrate, a Person».

Marca n.º 12 469-M

Classe: 14.ª

Requerente: IWC International Watch Co. AG., suíça, industrial, com sede em Baumgartenstrasse, 15, Schaffhausen, Suíça.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1993.

Produtos: relógios e peças para os mesmos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 12 470-M

Classe: 28.ª

Requerente: Pokonobe Associates, americana, industrial, com sede em 48 Alta Vista, San Anselmo, Califórnia 94 960, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1993.

Produtos: brinquedos e jogos, nomeadamente jogos de salão.

A marca consiste em: →

**JENGA**

Marca n.º 12 471-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, inglesa, industrial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex UB6 ONN, Inglaterra.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1993.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

**OXISTAT**

Marca n.º 12 472-M

Classe: 9.ª

Requerente: Peavey Electronics Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 711 A St. Meridan, Mississipi 39 301, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Fevereiro de 1993.

Produtos: aparelhos eléctricos não incluídos noutras classes, designadamente monitores de som equalizadores, altifalantes, microfones, misturadores, unidades condicionadoras de sinal, amplificadores para instrumentos musicais e sistemas de amplificação sonora para recintos públicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 12 473-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1993.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, não sendo vivos; mariscos; frutos e legumes, todos em conserva, secos, cozidos ou processados; leite e produtos lácteos; preparações não incluídas noutras classes obtidas a partir de todos os produtos atrás indicados; produtos lácteos para alimentação; sopas; saladas, bebidas não incluídas noutras classes, recheios, refeições ligeiras, refeições e constituintes para refeições, todos feitos a partir de produtos não incluídos noutras classes, substâncias proteicas para alimentação humana.

A marca consiste em: →

**COUNTRY INN**

Marca n.º 12 474-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1993.

Produtos: chá, cacau, açúcar, arroz, massas alimentícias, chocolate para beber; misturas de café e chicória, essências de café e extractos de café; chicória e misturas de chicória, todas para usar como sucedâneos do café; cereais e preparações de cereais, todos para alimentos para consumo humano; farinha, pão, biscoitos (que não sejam biscoitos para animais), bolos, pastelaria, confeitaria não medicamentosa, chocolate, gelado, mel, melaços; molhos, molhos para saladas, especiarias (excepto

especiarias de aves), xaropes para alimentação (excepto medicamentosos e para bebidas); recheios, refeições ligeiras, refeições e constituintes para fazer refeições, todos obtidos a partir de produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**COUNTRY INN**

Marca n.º 12 475-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1993.

Produtos: frutos e legumes frescos; produtos agrícolas, hortícolas e florestais e grãos não incluídos noutras classes; sementes; malte.

A marca consiste em: →

**COUNTRY INN**

Marca n.º 12 476-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1993.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, não sendo vivos; mariscos; frutos e legumes, todos em conserva, secos, cozidos ou processados; leite e produtos lácteos; preparações não incluídas noutras classes obtidas a partir de todos os produtos atrás indicados; produtos lácteos para alimentação; sopas; saladas, bebidas não incluídas noutras classes, recheios, refeições ligeiras, refeições e constituintes para refeições, todos feitos a partir de produtos não incluídos noutras classes, substâncias proteicas para alimentação humana.

A marca consiste em: →

**EXQUISINE**

Marca n.º 12 477-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1993.

Produtos: chá, cacau, açúcar, arroz, massas alimentícias, chocolate para beber; misturas de café e chicória, essências de café e extractos de café; chicória e misturas de chicória, todas para usar como sucedâneos do café; cereais e preparações de cereais, todos para alimentos para consumo humano; farinha, pão, biscoitos (que não sejam biscoitos para animais), bolos, pastelaria, confeitaria não medicamentosa, chocolate, gelado, mel, melaços; molhos, molhos para saladas, especiarias (excepto especiarias

de aves), xaropes para alimentação (excepto medicamentosos e para bebidas); recheios, refeições ligeiras, refeições e constituintes para fazer refeições, todos obtidos a partir de produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**EXQUISINE**

Marca n.º 12 478-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1993.

Produtos: frutos e legumes frescos; produtos agrícolas, hortícolas e florestais e grãos não incluídos noutras classes; sementes; malte.

A marca consiste em: →

**EXQUISINE**

Marca n.º 12 479-M

Classe: 16.ª

Requerente: Communication Management Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 811 Hong Kong Plaza, 188 Connaught Road, West, Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Fevereiro de 1993.

Produtos: livros, periódicos, revistas, jornais e impressos.

A marca consiste em: →

# COUTURE

Marca n.º 12 480-M

Classe: 7.ª

Requerente: Samsung Electronics Co., Ltd., coreana, industrial e comercial, com sede em #416 Maetan-dong, Suwon, Kyunggi-do, República da Coreia.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1993.

Produtos: motores, excepto para veículos terrestres; geradores eléctricos; máquinas rectificadoras; abridores eléctricos; máquinas de lavar; máquinas para montar transístores («chips»); autómatos («robots»); controladores lógicos programáveis; cabos de controlo para máquinas; máquinas de feixe de electrões; mecanismos de controlo para máquinas; berbequins manuais eléctricos; máquinas de lavar loiça.

A marca consiste em: →



SAMSUNG

Marca n.º 12 481-M

Classe: 9.ª

Requerente: Samsung Electronics Co., Ltd., coreana, industrial e comercial, com sede em #416 Maetan-dong, Suwon, Kyunggi-do, República da Coreia.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1993.

Produtos: amplificadores; baterias alcalinas; partes em alumina para magnetrões; máquinas de venda automática; carregadores de baterias; tubos de raios catódicos; tubos fluorescentes de cátodo frio; equipamento de comunicações para automóveis; máquinas fotográficas; caixas registadoras; câmaras com dispositivo acoplado de carga; programas para computadores; memórias para computadores; computadores; gravadores de cassetes em fita; leitores de discos compactos; digitalizadores; núcleos de deflexão; impressoras de agulhas, de jacto de tinta ou de «laser»; ferros eléctricos de engomar; sistemas electrónicos de comutação; aspiradores de limpeza eléctricos; dispositivos electrónicos de medição; calculadoras eléctricas; filtros para filtragem de ondas electromagnéticas; auscultadores; aparelhos de alta frequência; leitores de cartões de identificação; circuitos integra-

A marca consiste em: →

dos; inversores; lentes ópticas; visores de cristais líquidos; «lasers», excepto para fins medicinais; leitores de discos de «laser»; altifalantes; discos ópticos e magnéticos, disquetes e respectivos leitores; monitores; cartões magnéticos de identificação; cabos ópticos; aparelhos ópticos para reconhecimento de caracteres; cartas de circuitos impressas; máquinas fotocopiadoras; equipamentos portáteis para comunicação; tubos de projecção; painéis visores de plasma; aparelhos fototelegráficos; moduladores de radiofrequência; conjuntos de radar; rádios; conjuntos rádio-telefone; aparelhos de controlo remoto; semicondutores; projectores de cristais líquidos; humidificadores de ondas supersónicas; receptores de difusão por satélites; aparelhos de ensaio; excepto para fins medicinais; aparelhos de televisão; emissores de sinais electrónicos; sintonizadores; aparelhos telefónicos; tubos de visualização a vácuo fluorescentes; câmaras de vídeo; máquinas de jogar de vídeo e programas para jogos de vídeo; gravadores de cassetes de vídeo; pastilhas de semiconductor (pastilhas de silicone); processadores de texto; fitas magnéticas.



SAMSUNG

Marca n.º 12 482-M

Classe: 11.ª

Requerente: Samsung Electronics Co., Ltd., coreana, industrial e comercial, com sede em #416 Maetan-dong, Suwon, Kyunggi-do, República da Coreia.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1993.

Produtos: aparelhos de purificação de ar; lâmpadas de mercúrio de ultra-alta pressão; lâmpadas eléctricas; ventoinhas eléctricas; frigoríficos; fogões eléctricos; máquinas eléctricas para arrefecer e para aquecer a água; espremedores de sumo electrónicos; fornos de micro-ondas; aparelhos de ar-condicionado; painéis de cozinhar eléctricas; fornos eléctricos; torradeiras eléctricas; máquinas de café eléctricas; humidificadores eléctricos; secadores de cabelo; placas de aquecimento eléctricas; lâmpadas pequenas eléctricas; arrefecedores de quartos; secadores para lavandarias.

A marca consiste em: →



*Pedido de extensão de pedido*

Faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi pedida a extensão a Macau do pedido de registo da seguinte marca pendente em Portugal:

Marca n.º 12 120-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco de Santander, S. A., espanhola, comercial, com sede em Baseo de Pereda 10-12 39 004 Santander, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 238 065, formulado em 28 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Setembro de 1992.

Serviços: serviços bancários e financeiros.

A marca consiste em: →



**Concessões**

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
9 789	3.ª	93-02-12	Unilever, P. L. C. ....	GB
9 790	3.ª	»	A mesma .....	GB
9 791	3.ª	»	A mesma .....	GB
9 795	3.ª	»	A mesma .....	GB

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
10 846 T	93-02-26	93-02-26	A. S. Watson & Co., Ltd. ....	HK	32
10 855 U	»	»	A mesma .....	HK	33
10 898 F	93-02-11	93-02-11	Kabushiki Kaisha Yaohan Depaato (Yaohan D. S. Co., Ltd.) .....	JP	30
10 923 P	93-02-16	93-02-16	The Circle K Corporation .....	US	42
11 149 W	93-02-11	93-02-11	Acer TWP Corporation .....	CN	16
11 150 S	»	»	A mesma .....	CN	16
11 258 E	93-02-01	93-02-01	Wolverne World Wide, Inc. ....	US	25
11 357 H	»	»	Topy Co., (Hong Kong) Ltd. ....	HK	25
11 359 K	»	»	A mesma .....	HK	42
11 396 R	93-02-11	93-02-11	Chistian Dior .....	FR	14
11 397 S	»	»	JOG Finance, Co., Ltd. ....	HK	36
11 398 I	»	»	A mesma .....	HK	16
11 494 T	93-02-01	93-02-01	Wolverine World Wide, Inc. ....	US	18
11 495 U	»	»	A mesma .....	US	25

## Concessão de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
11 708 R	93-02-01	93-02-01	Refrigor, L.ª .....	PT	32

## Recusas

Processo	Data do despacho	Requerente	País resid.	Motivo da recusa
2 938	93-02-17	Quintas & Irmão Comercial, S. A. R. L. ....	AO	Artigos conjugados 144.º, 93.º, n.º 9.º, 141.º do CPI.
8 747	93-02-23	António da Costa Almeida .....	PT	Artigo 187.º, n.º 2.º, do CPI.
8 753	»	Agência Viagens E T. Asas, L.ª .....	PT	Artigos conjugados 144.º, n.º 5.º, 93.º e 78.º, § 1.º, do CPI.
8 777	93-02-26	Solarplano-Construções, L.ª .....	PT	Artigo 187.º, n.º 2.º, do CPI.

## Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1 365-M	93-02-11	Licença de exploração .....	Laboratório Normal—Produtos Farmacêuticos, L.ª .....	Zyma Farmacêutica Portuguesa, L.ª .....
1 366-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 367-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 368-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 372-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 952-M	93-02-02	Modificação de identidade .....	Bally Schuhfabriken AG .....	SBS Bally Schuhfabriken AG.
2 953-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 954-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 955-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 563-M	93-02-22	Idem .....	Gri-Sapag .....	Alsthom Sapag.
6 564-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 565-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
7 023-M	93-03-01	Idem .....	Laboratoires Berga, S. A. ....	Laboratoires Pharmaceutiques Bergaderm.
7 236-M	93-02-22	Idem .....	General Foods France .....	Kraff General Foods France.
7 802-M	93-02-10	Idem .....	Stahl Chemical Industries, B. V. ..	Stahl Holland, B. V.
7 803-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 093-M	93-02-08	Idem .....	Galileo Distribution Systems, Limited.	The Galileo Company, Limited.
8 094-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 095-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 237-M	»	Idem .....	Crest Hotels, B. V. ....	Holiday Inns, B. V.
8 284-M	93-02-22	Idem .....	Galileo Distribution Systems, Ltd.	The Galileo Company, Ltd.
8 285-M	93-02-08	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 286-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
11 851-M	93-02-02	Idem .....	Ball Schuhfabriken, AG. ....	SBS Bally Schuhfabriken, AG.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1 733-M	93-02-01	Modificação de residência ou sede	Essilor Internacional (Compagnie Générale d'Optique), S. A.	1, Rue Thomas Edison, 94 000 Créteil, França.
5 996-M	93-02-17	Idem .....	Pininfarina International, S. A. ....	32, Rue Auguste Neyen, L-2233, Luxemburgo.
5 997-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 998-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 563-M	93-02-22	Idem .....	Alsthom Fluides Sapag .....	Zone Industrielle, Avenue Pierre Brossolette, 59 280 Arménières, França.
7 023-M	93-03-01	Idem .....	Laboratoires Pharmaceutiques Bergadern.	46, Rue de La Grosse Pierre, 94 150 Rungis, França.
622-M	93-02-09	Transmissão .....	American Cyanamid Company .....	Lederle Piperacillin, Inc.
2 463-M	93-02-08	Idem .....	Hoechst Celanese Corporation .....	Fiber Industries, Inc.
2 538-M	93-02-15	Idem .....	Blendax-Werke R. Schneider, G. m. b. H.	Blendax, G. m. b. H.
2 952-M	93-02-02	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 954-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 955-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
3 701-M	»	Idem .....	Landis & G Y R Deutschland, G. m. b. H.	Landis & G Y R Communications (Deutschland), G. m. b. H.
3 701-M	»	Idem .....	Landis & G Y R, G. m. b. H. ....	Landis & G Y R Deutschland, G. m. b. H.
5 494-M	93-02-15	Idem .....	Avelino Peixoto Dias Pereira .....	Rui Fernando Guimarães Pereira.
5 494-M	»	Idem .....	Fábrica de Calçado dos Carvalhinhos, L.*	Avelino Peixoto Dias Pereira.
8 237-M	93-02-08	Idem .....	Holiday Inns, B. V. ....	Forte (U. K.), Limited.
11 851-M	93-02-02	Idem .....	Bally International, AG. ....	Bally Schuhfabriken, AG.
2 952-M	»	Transmissão por fusão .....	SBS Bally Schuhfabriken, AG. ....	Bally International, AG.
2 953-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 954-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
2 955-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 563-M	93-02-22	Idem .....	Alsthom Fluides, S. A. ....	Gri-Sapag.
6 564-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
6 565-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
11 851-M	93-02-02	Idem .....	SBS Bally Schuhfabriken, AG. ....	Bally International, AG.

## Reclamações

Número do pedido	Reclamante
11 590-M	Hermes International.
11 591-M	Hermes International, Société en Commandite par Actions.
11 592-M	A mesma.
11 593-M	Hermes International.
11 594-M	A mesma.
11 600-M	A mesma.
11 601-M	A mesma.
11 602-M	A mesma.
11 604-M	A mesma.

Boletim Oficial n.º 31, de 1 de Agosto de 1988:

Marcas n.º 1 012-M a 1 017-M

Onde se lê: «John Walker & Sons, Ltd.»

deve ler-se: «John Walker & Sons»

Boletim Oficial n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

Marcas n.º 11 627-M a 11 635-M

Onde se lê: «Jardin House»

deve ler-se: «Jardine House»

Marcas n.º 11 628-M, 11 631-M e 11 634-M

Onde se lê: «preparação»

deve ler-se: «reparação».

## Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, José Manuel Franklin Mouzinho.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Libânio Martins.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vitor M. L. G. Boavida*, subdirector. — Os Vogais, *Vitor F. G. do Rosário*, chefe de departamento — *José Henrique R. Felício*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Listas classificativas

Do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

#### Candidato aprovado:

Cheong Man Iok ..... 9,8 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Ascensão Reis Marques Van Zelst*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Armando Augusto Alves Carvalho Barrias*, técnico superior assessor — O Vogal Efectivo, *Rosa Maria Anselmo da Silva Fernandes*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, do 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993, a páginas 4096 e 4097:

#### Candidato aprovado:

José Brum Amaral ..... 9,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *U Kuok Tat*, técnico superior de 2.ª classe — O Segundo-Vogal Suplente, *Cândida Maria E. S. B. C. de Oliveira*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

### Anúncio

Concurso público para o projecto do Centro Cultural de Macau

Concurso de Arquitectura

«Esclarecimentos»

Vem a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau comunicar que, nesta data, foram concluídas as respostas aos pedidos de esclarecimento colocados pelos concorrentes e junto um aditamento ao regulamento do concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a sub-chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1993:

Guarda-ajudante músico n.º 129 823, Chao Chou;

Guarda-ajudante músico n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

De classificação final do único candidato aprovado no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal radiomontador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Guarda n.º 152 917, Lao Chi Kuong ..... 14,02

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Setembro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1993:

#### Candidatos aprovados:

Jerónimo José dos Santos .....	9,25 valores	
Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin ..	9	»
Fernando Conceição Casimiro Lopes ....	8,50	»
Lau Chun Pui .....	6	»

#### Candidatos excluídos: (a)

Carlos Alberto Loução Passarinho;  
Cecília Maria Vieira Santiago Loureiro Mourão;  
Chan Wai Lam;  
Nuno Arguelles Teixeira Morais;  
Wong Mei Lei.

(a) Por terem faltado à prova de conhecimentos.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1993).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção — *Aniceto Brito Gabriel*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Avisos

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de

Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito a funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais adjuntos-técnicos de 1.ª classe, inseridos na carreira pertencente aos quadros da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

##### 2.2. Documentação a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

##### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

#### 3. Conteúdo funcional e vencimento

O adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela de vencimentos, em vigor.

#### 4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é a análise curricular e entrevista.

### 5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal.

**VOGAIS SUPLENTE:** Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe; e

Sok Sam Tou, adjunto-técnico especialista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais primeiros-oficiais, inseridos na carreira pertencente aos quadros da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

##### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

##### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

#### 3. Conteúdo funcional e vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela de vencimentos, em vigor.

#### 4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é o da análise curricular e entrevista.

### 5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal.

**VOGAIS SUPLENTE:** Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe; e

Sok Sam Tou, adjunto-técnico especialista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais segundos-oficiais, inseridos na carreira pertencente aos quadros da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

### 3. Conteúdo funcional e vencimento

O primeiro-oficial, do 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela de vencimentos, em vigor.

### 4. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso documental é o da análise curricular e entrevista.

### 5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal.

**VOGAIS SUPLENTES:** Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe; e

Sok Sam Tou, adjunto-técnico especialista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Aviso

DESPACHO N.º 3/ICM/93

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 3/SACTC/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março, determino:

1. São subdelegadas no chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, as seguintes competências:

- a) Autorizar o gozo de férias até um período máximo de quinze dias consecutivos, bem como as faltas ao serviço, obtida a concordância prévia da respectiva chefia;
- b) Conceder licença especial, e a renúncia a esta nos termos da legislação em vigor;
- c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;
- d) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com excepção dos excepcionados por lei;
- f) Assinar officios dirigidos a Serviços da Administração, comunicando despachos superiores;
- g) Visar as requisições de material destinado ao ICM;
- h) Assinar officios dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias a pedido dos funcionários e agentes;
- i) Justificar os atrasos relativamente à hora de início de trabalhos;
- j) Autorizar a passagem de certidões, relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes do ICM, bem como assinar as mesmas certidões;
- l) Autorizar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal do serviço, incluindo despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de quinze mil patacas;

m) Justificar as faltas dadas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

n) Autorizar a concessão de subsídios de nascimento, casamento, residência e família, desde que verificados os pressupostos legais da sua atribuição.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, entre 1 de Setembro de 1993 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Setembro de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Setembro de 1993.  
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, que foi comandante de secção, do 1.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca, 申請其已故丈夫 Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, 曾為澳門治安警察廳警務主任, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年九月十三日

執行董事  
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 604,10)

Faz-se público que, tendo Margarida do Rosário Martins requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, José Martins Dias, que foi subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Setembro de 1993.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Margarida do Rosário Martins, 申請其已故丈夫 José Martins Dias, 曾為澳門治安警察廳副區長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年九月十四日

執行董事  
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Faz-se público que, tendo Leong Mei requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mok Vong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三 十 日 告 示

謹此公佈現有梁美, 申請其已故丈夫莫旺, 曾為澳門治安警察廳三等警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年九月十五日

執行董事  
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 551,60)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Listas

Provisória dos candidatos ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

#### Candidato admitido:

Carlos Augusto de Brito Batalha.

#### Candidato excluído:

U Ka Wai, por não reunir as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Ernesto Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de departamento — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

#### Candidato admitido:

Prem Singh Mann.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Manuel Silvério*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe de sector — *Carlos Augusto de Brito Batalha*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

### Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 339.º, n.º 1, e 333.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, é notificada Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe da Secção Administrativa deste Instituto dos Desportos de Macau, ausente em parte incerta, da decisão proferida no âmbito do processo disciplinar contra si instaurado, podendo apresentar recurso contencioso no prazo de sessenta dias, contados desde a publicação do presente aviso e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da decisão no Instituto dos Desportos de Macau, sito no 15.º andar do edifício «Si Toi», da Rua da Praia Grande.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

### 澳門體育總署 通知

為遵守於十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過的澳門公務員章程第三百三十九條一款及第三百三十三條二款，通知澳門體育總署行政科科長 *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*，現不知所蹤，在本通知刊登日起計，六十日內對其紀律起訴的裁決作出司法上訴，並可為此到位於南灣街時代商業中心十五字樓，澳門體育總署查閱檔案，並要求給予判決書影印本。

一九九三年九月九日於澳門體育總署

總署長 施彌道

(Custo desta publicação \$ 674,10)

## SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Chai Teng Lam;  
Eugénio Orlando Sales;  
Lam Cheng Lam;  
Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho; e  
Weng Tong Lam.

A prestação das provas do referido concurso será no dia 27 de Setembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas instalações dos próprios Serviços Sociais, com a duração máxima de três horas.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 16 de Setembro de 1993. — A Presidente do Júri. — *Fátima Rita Bañares Cordeiro*, presidente, substituta. — Os Vogais Efectivos, *José Francisco de Sequeira*, chefe de sector, substituto — *Manuela Chan Chi Hou*, adjunto-técnico.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Veng Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ouyang Weiguang e Li Fojing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Veng Iek, Limitada», em chinês «Veng Iek Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Veng Iek Enterprise Company Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, décimo terceiro andar, «C».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Ouyang Weiguang; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Li Fojing.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Ouyang Weiguang e Li Fojing.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

**Artigo décimo**

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 246,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Kenwa — Agência de Navegação  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, exarada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Kenwa Shipping Company Limited» e «Empresa Comercial Son Fai, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Kenwa — Agência de Navegação (Macau), Limitada», em inglês «Kenwa Shipping Company (Macau) Limited» e, em chinês «Keng Va Sun Mou (Ou Mun) Iao Han

Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, sala dois mil duzentos e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agente de navegação e de representante de agência de navegação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Kenwa Shipping Company Limited»; e

Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada».

**Artigo quinto**

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

*Um.* São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Lam Siu Wai Steven, também conhecido por Lam Siu Wai, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Hong Kong, três-A Edward Court, Man Wan Road, Waterloo Hill, Kowloon; Guo Zhushi, casado, natural de Sichuan, República Popular da China, residente habitualmente em Hong Kong, dezasseis B, Block B, Yick Fung Garden, vinte Kennedy Town Praya; Lam Siu Chuen, casado, natural de Zhongshan, República Popular da China, residente habitualmente em Hong Kong, sete-A Edward Court, Man Wan Road, Waterloo Hill, Kowloon; Man Sat Tol, casado, natural de Hong Kong, residente habitualmente em Hong Kong, oitocentos e oito, bloco K, Kornhill; Vong Kok Seng, casado, natural de Macau; e Chiang Ká U, casada, natural de Zhongshan, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, números cinquenta a cinquenta e quatro, edifício Pou Seng, décimo sexto andar, «A».

*Dois.* Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer, ao grupo A, Lam Siu Wai Steven, também conhecido por Lam Siu Wai, Guo Zhushi, Lam Siu Chuen e Man Sat Tol, e ao grupo B, Vong Kok Seng e Chiang Ká U.

**Artigo oitavo**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Clube Desportivo, Recreativo e Cultural Viva

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 452, um exemplar dos estatutos da associação «Clube Desportivo, Recreativo e Cultural Viva», do teor seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e fins

###### *Artigo primeiro*

O «Clube Desportivo, Recreativo e Cultural Viva», em chinês «Kon Bui Tai Iok Vui», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, 15-A, r/c, tem por fim desenvolver a prática de desportos náuticos e o convívio entre os seus associados.

#### CAPÍTULO II

##### Sócios

###### *Artigo segundo*

Os sócios deste Clube classificam-se em fundadores, efectivos e honorários:

- a) São fundadores os que iniciaram o Clube ou os que a tal forem equiparados;
- b) São efectivos, os que pagam jóias e que participam regularmente nas actividades do Clube; e
- c) São sócios honorários, aqueles a quem o Conselho de Fundadores entenda distinguir com esse título, por terem prestado relevantes serviços ao Clube.

#### *Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação do Conselho de Fundadores.

#### *Artigo quarto*

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer sócio efectivo:

- a) A condenação judicial por crime desonroso;
- b) A acção que prejudique o bom nome ou interesse do Clube; e
- c) A acção agressiva ou conflituosa que provoque discórdia entre os membros da colectividade.

#### *Artigo quinto*

Os sócios excluídos não poderão ser readmitidos.

#### CAPÍTULO III

##### Deveres e direitos dos sócios

###### *Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Regularizar prontamente os encargos assumidos perante o Clube; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

###### *Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube;
- c) Participar em quaisquer actividades do Clube;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios; e

e) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

#### CAPÍTULO IV

##### Rendimentos e despesas

###### *Artigo oitavo*

Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

###### *Artigo nono*

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto e artigos de expedientes; e
- b) São extraordinárias, todas as restantes.

###### *Artigo décimo*

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho de Fundadores, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### Corpos gerentes e eleições

###### *Artigo décimo primeiro*

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

###### *Artigo décimo segundo*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos sócios presentes.

#### CAPÍTULO VI

##### Assembleia Geral

###### *Artigo décimo terceiro*

*Um.* A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da

Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia reunirá e deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

#### *Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

#### *Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Fundadores ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

#### *Artigo décimo sexto*

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

#### *Artigo décimo sétimo*

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios, bem como resolver outros assuntos de carácter associativo.

### CAPÍTULO VII

#### **Direcção**

#### *Artigo décimo oitavo*

*Um.* Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

*Dois.* Nos primeiros cinco anos de vida do Clube a Direcção incluirá obrigatoriamente, pelo menos, dois sócios fundadores.

#### *Artigo décimo nono*

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando a prática de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

d) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo terceiro e propor à Assembleia Geral a aplicação da penalidade da alínea c) da mesma disposição;

e) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial em que o Clube tenha de intervir ou participar; e

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

#### *Artigo vigésimo*

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, devendo escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e tendo à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos os restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

### CAPÍTULO VIII

#### **Conselho Fiscal**

#### *Artigo vigésimo primeiro*

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

#### *Artigo vigésimo segundo*

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Ficalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário e os interesses do Clube assim o exijam.

### CAPÍTULO IX

#### **Conselho de Fundadores**

#### *Artigo vigésimo terceiro*

*Um.* O Conselho de Fundadores é constituído por todos os sócios fundadores ou equiparados.

*Dois.* O Conselho de Fundadores só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

#### *Artigo vigésimo quarto*

O Conselho de Fundadores reúne-se ordinariamente no último dia de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus elementos.

#### *Artigo vigésimo quinto*

Compete ao Conselho de Fundadores:

a) Distinguir com o título de «sócio honorário» as pessoas ou entidades que prestem serviços relevantes ao Clube;

b) Aprovar as despesas extraordinárias, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovar os regulamentos internos do Clube; e

d) Pronunciar-se sobre a admissão de novos sócios.

### CAPÍTULO X

#### **Disciplina**

#### *Artigo vigésimo sexto*

*Um.* Os sócios que infringirem os estatutos e os regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

*Dois.* A aplicação das penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, é da competência da Direcção, e da referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO XI

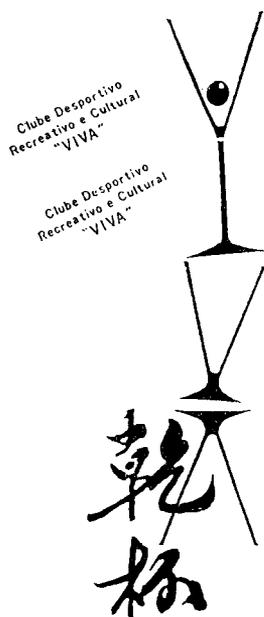
### Disposições gerais

#### Artigo vigésimo sétimo

O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por deliberação tomada por três quartos de todos os sócios.

#### Artigo vigésimo oitavo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 4 421,30)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Hong Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 30 v. do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheong Fan e Cheong Sio Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hong Wai, Limitada», em inglês «Hong Wai Import & Export Company Limited» e, em chinês «Hong Wai Sat Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número policial, centro industrial «Keck Seng», bloco I, 11.º andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma de setenta mil patacas, subscrita por Cheong Fan; e

b) Outra de trinta mil patacas, subscrita por Cheong Sio Man.

#### Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

#### Artigo oitavo

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

*Dois.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos em quatro deste artigo.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

*Quatro.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada,

com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Ourivesaria e Relojoaria Chong Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Sik Hong, Chu Kin, Lao Hin Chun, Chan Man I, Lee Chor, Chan Lun Chung e Lo Wing Nin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Relojoaria Chong Kong, Limitada», em chinês «Chong Kuong Chu Pou Chong Pio Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shining Jewellery and Watch Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números dois a quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a actividade de ourivesaria, joalharia, relojoaria e o comércio geral de importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e trinta mil patacas, ou sejam seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Sik Hong;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chu Kin;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lao Hin Chun;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chan Man I;

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lee Chor;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Lun Chung; e

g) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lo Wing Nin.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung, Sik Hong e Chu Kin.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação e Reparações Sio Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas nove verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Reparações Sio Long, Limitada», em chinês «Sio Long Mao Iek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sio Long Trading Company Limited», com sede em Macau, no Pátio de Silva Mendes, n.º 3, edifício «Weng Wo», rés-do-chão, «B», podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto social consiste na prática de reparações e instalações eléctricas e na aquisição e comércio de toda a espécie de material eléctrico ou electrónico, e na importação e exportação.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma no valor de seis mil patacas, pertencente ao sócio Wu Sio Chun;

E outra no valor de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Kam.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, na qual esta terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

#### Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Sio Chun, e gerente, o sócio Chan Kuok Kam.

#### Parágrafo terceiro

a) Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral, Wu Sio Chun ou um dos seus mandatários constituídos; e

b) Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Seaside — Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 84 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Seaside — Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Wong Chi Keung, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Lam Tak Va, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- c) Lam, Man Yin, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial JPL, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Luís da Rosa de Sousa, João da Rosa de Sousa e Pedro da Rosa de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial JPL, Limitada», em chinês «JPL Chi Ip Iao Han

Cong Si» e, em inglês «JPL Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número dois-E, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Luís da Rosa de Sousa.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Sam Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Jiangming e Liang Yongkang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Lek, Limitada», em chinês «Sam Lek Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Lek Enterprise Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, sem número, edifício Broadway Center, bloco um, décimo andar, «C».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Deng Jiangming; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Liang Yongkang.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Deng Jiangming e Liang Yongkang.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



*Rectificação*

**Companhia de Importação e  
Exportação Tai Two, Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da divisão e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 1993, onde, por lapso, constou erradamente a data da escritura, pelo que, onde se leu 20 de Agosto de 1993, deve ler-se 21 de Agosto de 1993.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Crockfort  
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 58 a 61 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) George Chang Ku, uma quota de seiscentas mil patacas;

b) Chui Sai Cheong, uma quota de trezentas mil patacas; e

c) «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», uma quota de dois milhões e cem mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, com ou sem remuneração e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade será obrigada, em todos os actos e contratos, da seguinte forma:

a) Pela assinatura de Ho Hau Wah, na qualidade de representante da gerente-geral «Tenwing (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada»;

b) Pela assinatura de George Chang Ku; e

c) Pelas assinaturas conjuntas de Chui Sai Cheong e Sou Pou Lam.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia «Tenwing (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», e vice-gerentes-gerais, os sócios George Chang Ku, Chui Sai Cheong, e o não-sócio Sou Pou Lam, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei Kai», décimo oitavo andar, «C».

*Parágrafo terceiro*

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada» é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Gestão de Empresas Interlink,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Kok Cheong e Wu Kei San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Gestão de Empresas Interlink, Limitada», em chinês «Son Luen Kei Ip Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Interlink Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dois, freguesia de S. Lourenço, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

*Um.* O seu objecto social consiste na prestação de serviços de gestão a empresas comerciais ou industriais.

*Dois.* Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente a Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang; e

b) Uma quota, no valor de duas mil patacas, pertencente a Wu Kei San.

**Artigo quinto**

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a terceiros.

**Artigo sexto**

*Um.* A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

*Dois.* Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang.

*Três.* Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

*Quatro.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

**Artigo sétimo**

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

**Artigo oitavo**

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

**Artigo nono**

*Um.* As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Masines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de

1993, lavrada de fls. 8 a 10 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, ao qual se aditou um parágrafo primeiro, sétimo, oitavo e nono, conforme consta dos documentos em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso, uma quota de sete mil patacas;

b) Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso, uma quota de seis mil patacas; e

c) Fernando António da Encarnação Silva, uma quota de sete mil patacas.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, o qual poderá ser pessoa estranha à sociedade, e exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Parágrafo primeiro**

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Fernando António da Encarnação Silva.

**Artigo sétimo**

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente.

**Artigo oitavo**

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo nono**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento  
Turístico e Hoteleiro Oukwong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 113 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto, conforme consta do documento em anexo:

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Nan Xiao, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Cui Wenli, uma quota de cem mil patacas;
- c) Lin Peng, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e
- d) «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», uma quota de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Tengood – Investimentos Comerciais e  
Imobiliários, Gestão de Participações,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 46 a 48 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tengood – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tin Kun Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tengood Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no investimento imobiliário, na administração de propriedades e na gestão de participações sociais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de noventa mil patacas; e

- b) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», e o sócio Sou Pou Lam.

*Parágrafo primeiro*

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial  
e de Importação e Exportação  
Veng Tat Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 11-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ha Kok I, Lao Kam Seng, aliás Tony Lao, Sam Keong Pio, Cheang Kok Keng e Mak Cheng Chi, aliás Mach Chen Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e de Importação e Exportação Veng Tat Lei, Limitada», em chinês «Veng Tat Lei Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Tat Lei Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Currais, sem número, edifício industrial «Cidade Nova», terceiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ha Kok I, uma quota de trinta e uma mil patacas;
- b) Lao Kam Seng, aliás Tony Lao, uma quota de vinte e seis mil patacas;
- c) Sam Keong Pio, uma quota de vinte e seis mil patacas;
- d) Cheang Kok Keng, uma quota de vinte e uma mil patacas; e
- e) Mak Cheng Chi, aliás Mach Chen Chi, uma quota de dezasseis mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros do conselho de gerência, em conjunto.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ha Kok I, e gerentes, os sócios Lam Kam Seng, aliás Tony Lao, e Sam Keong Pio.

**Artigo oitavo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo nono**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo décimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Galeria de Arte Kam Iun Mao,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Mui Shing e Yang Hao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Galeria de Arte Kam Iun Mao, Limitada», em chinês «Kam Iun Mao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Iun Mao Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, número setenta e três, décimo terceiro andar, letra «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é ministrar cursos de pintura, desenho e caligrafia chinesa, o comércio de quadros, objectos e utensílios de arte e a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócia.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contratar empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e  
Exportação Pacific Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Pacific Capital, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Pacific Capital, Limitada», em chinês «Thai Fung Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pacific Capital Agency Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

#### Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadoria, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Hui, Lap Hin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Ma Pui Fan, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Wong Kin Sai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas;
- d) Cheong Hoi, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Leong Si Leong, uma quota no valor de sete mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

- a) Gerente-geral, o sócio Cheong Hoi;
- b) Gerente, o sócio Leong Si Leong.

Grupo B:

- a) Gerentes, os sócios Hui, Lap Hin, Wong Kin Sai e Ma Pui Fan.

#### Parágrafo segundo

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros do grupo A conjuntamente com quaisquer dois do grupo B.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### CERTIFICADO

#### First Villa Sauna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 105-C, deste Cartório, foi alterado o

artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) José Hilário Soares, uma quota de oitenta e oito mil e quinhentas patacas;

b) José Manuel dos Santos, uma quota de trinta e uma mil e quinhentas patacas; e

c) Lam Kam Hung, uma quota de trinta mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

#### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

#### Associação Científica de Van Un Qigong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 456, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Científica de Van Un Qigong de Macau», do teor seguinte:

#### 澳門混元氣功 科學研究協會章程

#### «Associação Científica de Van Un Qigong de Macau»

#### 第一章 總則

(一)本會定名為澳門混元氣功科學研究協會。

(二)本會宗旨：

- a) 推廣及發展混元氣功；
- b) 定期舉辦練功活動、講座及氣功治療。

(三)本會為不牟利機構。

(四)本會會址設於文第士街三十一至三十三號濠景花園大廈十七字樓“A”(A十七至十八)。

#### 第二章 會員

(一)會員資格：曾在本會學習混元氣功，同意本會之宗旨，願意遵守本會會章者，均可申請入會。入會者需填寫申請表格，經理事會核准後即成為會員。

(二)會員之權利：會員有選舉、被選舉權及參加本會舉辦之一切活動，並可享用本會各項福利之權利。

(三)會員之義務：

- a) 遵守本會規章、會員大會及理事會決議；
- b) 每年一月上旬繳交會費，以便會務運作；
- c) 出席會員大會，參與討論及投票。

(四)會費：入會費三十元，會費每月十元，逾期半年未交會費者，作自動退會論。

#### 第三章 會員大會

(一)會員大會為本會最高之權力組織，每年由理事會召開一次，或於必要時由三分之一會員聯名提請，得臨時召開之。

(二)會員大會之職權：

- a) 審議及通過理事會上屆工作報告及財務報告；
- b) 修改會章；
- c) 選舉下屆理事會；
- d) 議決理事會提議之事項。

#### 第四章 理事會

每年由會員大會選舉產生，理事會設會長兩名，理事長一名，文書兩名，財務兩名，康樂兩名，總務兩名及聯絡兩名，各職位由各理事互選產生。任期至新一屆理事會當選接任為止，連選得連任。理事中途辭職，須書面通知，及得理事會批准。理事均為義務性質。

#### 第五章

會員不得以本會名義或本會氣功師名義招搖撞騙，謀取私人利益。如有觸犯者，一經證實，即革除其會籍，及保留追究權利，一切責任並由該會員自負。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Tenfull – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 55 a 57 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tenfull – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tin Fu Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenfull

Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, na administração de propriedades e na gestão de participações sociais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de noventa mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», e o sócio Sou Pou Lam.

#### Parágrafo primeiro

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

#### Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Tenjoys – Investimentos Comerciais  
e Imobiliários, Gestão de  
Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 52 a 54 v. do livro

de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenjoys – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tin Chao Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenjoys Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, na administração de propriedades e na gestão de participações sociais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de noventa mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada» e o sócio Sou Pou Lam.

#### *Parágrafo primeiro*

Salvo estipulação em contrário, por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wa Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wa Tou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wa Tou, Limitada», em chinês «San Wa Tou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wa Tou Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Hui, Lap Hin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Ma Pui Fan, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Wong Kin Sai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas;
- d) Cheong Hoi, uma quota no valor de vinte mil patacas; e
- e) Leong Si Leong, uma quota no valor de sete mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

- a) Gerente-geral, o sócio Cheong Hoi; e
- b) Gerente, o sócio Leong Si Leong.

Grupo B:

- a) Gerentes, os sócios Hui, Lap Hin, Wong Kin Sai e Ma Pui Fan.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros do grupo A, conjuntamente com quaisquer dois do grupo B.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$-1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Cheong Wai – Companhia de  
Construção e Fomento Predial,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan, Leung Hoi Pan, António da Conceição Jesus Drummond e Yiu Sen Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Cheong Wai – Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Cheong Wai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Wai Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número sessenta e dois, edifício Centro Comercial, décimo primeiro andar, letra «A», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário e engenharia civil.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Hoi Pan;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio António da Conceição Jesus Drummond; e

d) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Yiu Sen Hung.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, a sócia Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A

Kuan, gerente-geral, e o sócio Leung, Hoi Pan, gerente, e para o grupo B, os sócios António da Conceição Jesus Drummond e Yiu Sen Hung, gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Tenhouse — Fomento e Administração Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 49 a 51 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tenhouse — Fomento e Administração Predial, Limitada», em chinês «Tin Hang Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenhouse Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial e na administração de propriedades.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de setenta mil patacas; e

b) «Companhia de Investimento Imobiliário Chi Seng, Limitada», uma quota de trinta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», e gerente, a sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Chi Seng, Limitada».

#### *Parágrafo primeiro*

Salvo estipulação em contrário, por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah, e a sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Chi Seng, Limitada», é representada nesta sociedade por Cheong Vai Kei ou pelo seu sócio-gerente, Sou Pou Lam, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício «Lei Kai», décimo oitavo andar.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de ambos os membros da gerência.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Importação e Exportação O Loon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação O Loon (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação O Loon (Macau), Limitada» e, em inglês «O Loon (Macau) Enterprise Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício «Banco Luso Internacional», sala mil cento e um, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Sam Chou Fong, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- b) Hon Nam, uma quota no valor de quinze mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Sam Chou Fong; e
- b) Gerente, o sócio Hon Nam.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta que estes se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Artigo oitavo**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial  
San Wah Mao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1993, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Ng Kuok Sing e Xie Xiaoguang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Wah Mao, Limitada», em inglês «San Wah Mao Investment Company Limited» e, em chinês «San Wah Mao Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício I Tak, vigésimo quarto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas respectivamente pelos sócios Ng Ng Kuok Sing e Xie Xiaoguang.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários,

nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

**Artigo oitavo**

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Ng Kuok Sing e Xie Xiaoguang.

**Artigo nono**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Novarum — Banco de Dados,  
Fornecedor e Consultor  
de Materiais de Construção,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1993, exarada a folhas 81 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «ARC — Architectos Associados, Limitada» e Domingos Manuel Soares de Matos Coelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Novarum — Banco de Dados, Fornecedor e Consultor de Materiais de Construção, Limitada», em inglês «Novarum — Information Bank, Building Material Suppliers & Consultants Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Heong San, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Fu Chat Yuen», sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício das actividades de banco de dados e de fornecedor e consultor de materiais de construção, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e três mil patacas, pertencente à sócia «ARC — Architectos Associados, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta e sete mil patacas, pertencente ao sócio Domingos Manuel Soares de Matos Coelho.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios «ARC — Architectos Associados, Limitada» e Domingos Manuel Soares de Matos Coelho, e o não-sócio Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral, casado, natural de Lobelhe do Mato, Mangualde, e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício «Yue Xiu Garden», décimo nono andar, «D», que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: «ARC — Architectos Associados, Limitada»;

Grupo B: Domingos Manuel Soares de Matos Coelho; e

Grupo C: Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente-geral a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Parágrafo sexto*

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo primeiro*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «ARC — Arquitectos Associados, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no cargo de gerência, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, casado, natural de Lisboa, e residente habitualmente em Macau, na Alameda de Heong San, edifício «Fu Chat Yuen», sétimo andar, «C»;

Aurelina Viegas, solteira, maior, natural de Macau, e residente na Rua de

Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício «Yue Xiu Garden», trigésimo oitavo andar, «D»;

Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral, casado, natural de Lobelhe do Mato, Mangualde, e residente habitualmente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício «Yue Xiu Garden», décimo nono andar, «D»; e

Diogo Gamboa Zuquete, solteiro, maior, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, residente habitualmente em Macau, na Alameda de Heong San, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Fu Chat Yuen», sétimo andar, «C».

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正